



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PONTA PORÃ/MS**

**INCIDENTE PROCESSUAL
Recuperação Judicial n.º 0800885-55.2016.8.12.0019**

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setubal, Prq. Jabaquara, São Paulo/SP, devidamente representado por seus advogados (docs. 01-03), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exclência, em razão do pedido de Recuperação Judicial formulado por **KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURI LTDA.)**, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos a seguir expostos.

**I
SÍNTESE DO PEDIDO**

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial, formulado em 03.05.2016, por **KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI – AGROPACURI**, com supedâneo nos artigos 47 e ss. da Lei 11.101/2005, autuado sob 0800885-55.2016.8.12.0019, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS.

Nestes termos, cumprido os requisitos previstos na Lei n.º 11.101/2005, o D. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MT deferiu o processamento da recuperação judicial, por meio de decisão publicada em 30.05.2016.



Assim, o **ITAÚ UNIBANCO S.A** foi arrolado como credor com garantia real (Classe II) pelo valor total de R\$ 1.233.200,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e duzentos reais), e como credor quirografário (Classe III) do importe de R\$ 1.246.569,40 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).

Discordando o Impugnante da classificação apontada pela empresa, apresentou, **tempestivamente**, divergência de Crédito, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. Ocorre, todavia, que o Il. Administrador Judicial manteve intocado o crédito do banco arrolado na recuperação judicial, não tendo, **sequer**, apreciado a peça divergente apresentada.

Desta feita, consoante relação do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, o Banco Impugnante foi arrolado como credor quirografário da Recuperanda, pelo valor total de R\$ 427.093,12 (quatrocentos e vinte e sete mil, noventa e três reais e doze centavos).

Assim, tempestivamente, o **ITAÚ UNIBANCO S.A.** apresenta sua Impugnação de Crédito, na forma do art. 8º, da Lei 11.101/2005, com o escopo do ajuste da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme será exposto adiante.

II DO AJUSTE DO CRÉDITO NOS TERMOS LEGAIS

Observa-se que a Recuperanda e o Banco Itaú ajustaram entre si a seguinte operação:

- **Cédula de Crédito Bancário Confissão de Dívida**, emitida em 31.03.2016, compondo dívida relativa a quatro operações anteriores ajustadas entre as partes.

Por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (20.04.2016), a operação em comento constava com saldo devedor de R\$ 450.587,39 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).



Assim, com esteio no que determina a Lei de Recuperação de Empresas e Falências, artigo 9º, II, de rigor o ajuste do crédito deste banco peticionário, para constar como sujeito aos efeitos da recuperação judicial o importe de **R\$ 450.587,39 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).**

III DO PEDIDO

Tendo em vista o quanto exposto, requer-se seja julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação de crédito, pois apresentada de forma tempestiva, para ajuste do crédito do Banco Itaú nos termos do que determina a Lei 11.101/05, constando como sujeito aos efeitos da recuperação judicial o montante de **R\$ 450.587,39 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).**

Requer, ainda, a intimação da Recuperanda, ora Impugnada, e do Administrador Judicial para que se manifestem acerca da presente impugnação de crédito, sob as penas da lei.

Em caso de oposição, e conseqüente instauração do caráter litigioso na presente impugnação, fica desde já requerida a condenação da Recuperanda aos honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, sem exceção.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, inciso §2º do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome de **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº 257.198, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **SOB PENA DE NULIDADE.**



Dá à causa o valor de R\$ 23.494,27 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

**TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP nº 257.198**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor Executivo **LUÍS FERNANDO STAUB**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1005031461, CPF nº 365.565.050-72 e por seu Diretor **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 8.130.174-1, CPF nº 625.816.948-15.****

OUTORGADOS:

ANA PAULA ADALA FERNANDES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; CINTIA FRANCO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; DEBORA MORAES CERQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 22.634/DF, CPF nº 721.313.141-91; FABIANA RAMALHO CHEMMER, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.265/SP, CPF nº 356.964.978-45; FILOMENA VILICIC DALTRO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; MARIA SILVIA GODOY SANTOS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; NILTON VIEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre C - Pm, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: 1) representar os Outorgantes em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; 2) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembléia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer; Poderão, também, mas sem direito a substabelecer; 3) receber citação inicial, intimação ou notificação; 4) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; 5) Revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo, 11 de janeiro de 2016.****



ITAÚ UNIBANCO



Luís Fernando Staub
LUÍS FERNANDO STAUB
DIRETOR EXECUTIVO

Rogério Carvalho Braga
ROGÉRIO CARVALHO BRAGA
DIRETOR



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 3041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
LUIS FERNANDO STAUB (294539), ROGERIO CARVALHO BRAGA (311056)

São Paulo, 03 de Janeiro de 2016. Em Test. da verdade,
JOSENILDA DA SILVA CARBOSA - ESCRIVENTE
DESAR DE SANTAS - Nº 0299/030216
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$10,70



Este documento foi protocolado em 11/10/2016 às 16:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e WILLIAM CARMONA MAYA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0005426-67.2016.8.12.0019 e código 388D28B.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes na procuração anexa, com as exceções mencionadas, aos Drs. **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB N° 257.198; **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB N° 182.424 e **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, inscrito na OAB N° 217.017, todos integrantes do escritório **CARMONA MAYA E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com OAB 11785, situado à Rua Iguatemi, 354 – 2º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP - CEP 01451-010, os poderes que me foram outorgados por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

São Paulo, 13 de abril de 2016.



ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA
OAB/SP 100.145



21. Operações com partes relacionadas: São consideradas partes relacionadas da Companhia as entidades NS Empreendimento Imobiliário S/A, S/A, e BV Empreendimentos e Participações S.A., bem como as empresas que fazem parte de seus respectivos grupos societários e seus administradores. Os saldos de partes relacionadas entre a NS e sociedades ligadas em 31/12/14 e 2013, estão registrados no passivo circulante conforme demonstrado a seguir:

Table with 2 columns: 2014, 2013. Rows include: Passivo: Adiantamento para futuro aumento de capital (265.388, 59.888); NS Empreendimentos Imobiliários S/A (443.750, 150.000); BV Empreendimentos e Participações S.A. (443.750, 150.000).

de aprovação do projeto com objetivo de garantir as obras de infraestrutura no loteamento 'Jardim Reserva Imperia'; Apólice nº 10.002919 e 10.002920; Seguradora: Marilma Seguros S.A.; Modalidade: Seguro Garantia - Selor Público - SG - Executante Construtor; Importância seguradora: R\$ 1.538.471 e R\$ 3.972.447; Vigência: 01/01/2014 a 16/05/2015 e 01/01/2014 a 14/05/2015.

Contador: José Carlos Moraes Pinto - CRC: ISP 0618130/2

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras auditadas independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obter evidência a respeito dos procedimentos selecionados apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas

circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 05/05/15. KPMG Auditores Independentes - CRC 250114428/O-6, Ederson Rodrigues de Carvalho - Contador CRC ISP19928/O-1.

circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da NS Reserva Natural Empreendimento Imobiliário S.A. em 31/12/14, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas. São Paulo, 05/05/15. KPMG Auditores Independentes - CRC 250114428/O-6, Ederson Rodrigues de Carvalho - Contador CRC ISP19928/O-1.

RINGFAD BRASIL S/A INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Table with multiple columns: Ativo, Circulante, Disponível, Caixa, Bancos, Contas a Receber, Clientes, Aplicações Financeiras, Outros Créditos, Impostos a Recuperar, Não Circulante, Empréstimos, Empréstimos a Receber, Promessa de Cessão e Transferência de Ações, Investimentos Temporários a Longo Prazo, Imobilizado, Bens em Operações, Demonstrações Resultadas para os Exercícios Findos em 31/12/2013. Includes sub-tables for Balanço Patrimonial and Fluxo de Caixa.

Itaú Itaú Unibanco S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2015

Os administradores receberam remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixou a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na Instituição Líder Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Unibanco Holding), regulamentar a utilização das verbas decorrentes da participação nos lucros devidos aos administradores. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 e no máximo, 150 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral para prover esses cargos, com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reelitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. Artigo 8º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto intencionalmente dentre seus membros. Artigo 9º - Compete à qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto intencionalmente dentre seus membros. Artigo 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir o lucro líquido da Companhia; (v) representar a Companhia, divididos intermediários, intercursos e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades de: (i) administrar a Companhia; (ii) administrar os negócios da Companhia; (iii) administrar os negócios da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores. § 1º - Ressalvado o disposto no 'caput', a representação da Companhia poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador, ou (ii) dois procuradores. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão de administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula 'ad judicia'; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou colistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 3º. A Diretoria poderá prover ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VII - OUVIDORIA - Artigo 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pelo Itaú Unibanco, e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Assembleia Geral e terá mandato de 1 ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as Instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar e dar tratamento formal às reclamações e reclamações das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por qualquer outro ponto de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes se o prazo informado na alínea 'd)', (f) propor, ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência de suas análises e igual número de sugestões; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração relatório anual de atuação; (h) manter, em conjunto com a Diretoria, a Auditoria Interna das Instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, e os canais de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a alínea 'a)'. § 3º. A Companhia (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL - Artigo 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá às normas legais e regulamentares. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 13 - A Reserva Estatutária será constituída por uma parcela de 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas 'a' e 'b', inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se a valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 6.404/76. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) elevar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 3º. A reserva estatutária discriminada em subcategorias distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Este documento foi protocolado em 11/10/2016 às 16:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e WILLIAM CARMONA MAYA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjms.jus.br/escj, informe o processo 0005426-67.2016.8.12.0019 e código 388DD28B.



Itaú Unibanco S.A.

(continuação) Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta. § 2º. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente na execução de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais. § 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte. § 4º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. § 5º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências; Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. Para as ações sociais, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos. Parágrafo Único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano. CAPÍTULO VI - OUVIDORIA - Art. 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ovidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. § 2º. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos

e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f", § 3º. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência e imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observado os preceitos dos arts. 166 e 191 e 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de aprovar outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO - Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores supletórios nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 6.249/95. CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais e intermediários em qualquer data.

GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 06.898.197/0001-04 - NIRE nº 35300316169

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. LOCAL: Sede social da Companhia na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901, 16º andar, Torre Oeste, CEP 04578-910. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6404/76. PRESEÇA: A totalidade dos Senhores Acionistas da Grupiara Participações S.A., conforme assinaturas constantes ao final desta ata. MESA: Presidente: Franklin Lee Feder. Secretário: Hercules de Laçolla Filho. ORDEM DO DIA: 1. Proposta de alteração do Capítulo IV, Artigos Décimo Terceiro e Décimo Quarto do Estatuto Social da Companhia. 2. Consideração do Estatuto Social da Companhia. 3. Deliberações. 4. Outros assuntos. 5. Encerramento. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, decidiram o seguinte: 1. Aprovaram a alteração da redação do Capítulo IV, Artigo Décimo Terceiro e Décimo Quarto do Estatuto Social da Sociedade para alterar a composição do número de membros da diretoria da Empresa; atribuiu nova nomenclatura para os cargos de Diretores, bem como alterar a forma de representação da Companhia, passando assim a referir referidos dispositivos societários, as seguintes novas redações: "Artigo 13 - A Diretoria da Companhia, a quem compete administrar os negócios da Sociedade de maneira prudente e no melhor interesse dos acionistas, será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que em ato próprio, poderá atribuir designação especial complementar ao Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, e qualquer dos 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, como também a qualquer dos 11 (onze) Diretores sem designação especial neste Estatuto. O mandato de todos os Diretores será sempre de 03 (três) anos, permitidas reeleições sucessivas." "Artigo 15º. A representação da Companhia far-se-á: (a) isoladamente por seu Diretor-Presidente ou pelo seu Diretor-Presidente de Unidade de Negócios; (b) por dois quaisquer outros Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores, assinando em conjunto; (c) por um Diretor, qualquer que seja, e um Procurador, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação estejam expressas no instrumento correspondente; (d) por dois Procuradores, respeitados, rigorosamente, os limites da procuração respectiva; (e) por um Procurador, isoladamente, rigorosamente, os limites da procuração respectiva e sempre que as condições de atuação isolada estejam expressas no instrumento correspondente. Parágrafo Primeiro - Constituição de Procuradores - A constituição de procuradores far-se-á pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou do Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, ou pela assinatura conjunta de dois outros quaisquer Diretores, sejam Diretores Vice-Presidentes ou simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instrumento de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instrumento de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambial e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto." 2. Tendo em vista as deliberações acima e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, resolveram consolidá-lo, passando a vigor conforme redação do "Anexo I", que passa fazer parte da presente Ata. 3. Considerando a proximidade de término do mandato da atual diretoria, os acionistas resolveram eleger a diretoria para o biênio 2013/2016, observada a nova nomenclatura, conforme previsto no Artigo Décimo Terceiro do Estatuto Social da Companhia. Diretor-Presidente: Franklin Lee Feder, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 668.181.508-10 e no RNE sob nº V568857-G. Diretor-Presidente da Unidade de Negócios "Global Primary Products" ou Grupo Global de Produtos Primários - GPP: Marcos Romero Ramos, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob nº 413.562.176-72, portador do documento de identidade RG nº 10.568.103 SSP/SP; Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento Corporativo e Assuntos Institucionais: Aquilino Paolucci Neto, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 076.358.298-30, portador do documento de identidade RG nº 10.938.969-5 SSP/SP; Diretor Vice-Presidente Financeiro: Ricardo de Barros Moraes Sayão, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob nº 048.077.488-90, portador do documento de identidade RG nº 8.883.383 SSP/SP; Diretor: Carlos Eduardo Mahfuz, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 028.768.288-14, portador do documento de identidade RG nº 4.998.778 SSP/SP; todos domiciliados na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, CEP 04578-910. O mandato dos Diretores ora eleitos vigorará de 04 de abril de 2013 até 03 de abril de 2016. 3.2 Autorizar a posse imediata dos diretores eleitos, através da assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei 6404/76, ficando dispensada da prestação de caução para garantir sua gestão, nos termos do Estatuto Social. 3.3 Os diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão ou à administração da Companhia, seja tal impedimento decorrente de lei especial, seja em virtude de condenação criminal, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. A presente é lavrada em livro próprio, autorizada sua feitura e publicação na forma resumida do artigo 130 da Lei 6.404. Lida e aprovada e assinada por todos os presentes. Popos de Cédulas, 04 de abril de 2013. ASSINATURAS: Presidente: Franklin Lee Feder, Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Sociedade; (ass.) Aquilino Paolucci Neto; Procurador da acionista Reynolds Metals Company; (ass.) Carlos Eduardo Mahfuz; Procurador da acionista Reynolds Metals Exploration Inc.; (ass.) Hercules de Laçolla Filho; Secretário da Mesa. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (ass.) Sírculo de Laçolla Filho - Secretário da Mesa. JUCESP nº 184.229/13-3 em 16/05/2013. (ass.) Gisela Hermesa Coschlin - Secretária Geral. Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de GRUPIARA PARTICIPAÇÕES S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a administração de bens próprios; e (b) a participação em sociedades mercantis ou simples, contra ou sem fins lucrativos. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 16º andar, CEP 04578-910. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 232.648.617,38 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), representado por 13.167.198 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária vale uma (1) ação. A Companhia poderá emitir ações em conformidade com a Lei 6.404, e suas alterações posteriores. Artigo 25º - Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A presente consolidação do Estatuto Social da Grupiara Participações S.A. é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 2013, como seu anexo I. (ass.) Hercules de Laçolla Filho - Secretário da Mesa

remuneração global; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: (a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; e (b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. Artigo 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. Artigo 10º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º do artigo 11 e do artigo 11º do Estatuto Social. Artigo 11º - Sócio titular da Assembleia Geral que não comparecer às reuniões registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. Artigo 12º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei prevê quorum qualificado. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13º - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria que será composta de até 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Presidente de Unidade de Negócios, até 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e até 11 (onze) denominados simplesmente Diretores. A Diretoria poderá delegar quaisquer de seus poderes, legais ou estatutários, a um ou mais mandatários, devendo o instrumento de mandato especificar o seu prazo de duração, que não poderá exceder ao período de 13 (treze) meses, exceção feita ao mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Primeiro - Reserva para Substabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instrumento de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo - Reserva para Substabelecimento - A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instrumento de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Parágrafo Terceiro - Assinatura dos Recibos de Valores Entregues à Companhia - Os recibos relativos a valores entregues à Companhia, inclusive Boletins de Subscrição, assim como o endosso de cheques para depósito em conta-corrente da Companhia e o endosso-mandato de cambiais e duplicatas para cobrança poderão ser assinados por qualquer Diretor isoladamente ou por qualquer Procurador com poderes para tanto." Artigo 16º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro Próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social. Parágrafo Único - Os atos de convocação indicados em ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax e/ou por e-mail. Artigo 17º - Compete à Diretoria: (a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) aprovar o orçamento anual da Companhia; (d) aprovar o relatório entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia; (e) convocar a Assembleia Geral; (f) declarar dividendos trimestrais ou intermediários; (g) contratar os auditores independentes da Companhia; (h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. Artigo 18º - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 19º - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que for solicitado por acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, por deliberação da Diretoria, instalar o Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Terceiro - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 20º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria terá elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. Artigo 21º - Dos resultados apurados, serão inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Projeto Minerário e para a Contribuição Social sobre o lucro; sendo que o lucro remanescente será a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 162, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; (c) o saldo, se houver, terá o destino da Reserva para investimentos em Projetos Minerários, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. Parágrafo Primeiro - Reserva para investimentos em Projetos Minerários - A Reserva para investimentos em Projetos Minerários terá seu valor limitado a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e destiná-se-á: (a) investimento em projetos de exploração de aproveitamentos minerais na atividade Alcoa World Alumina Brasil Ltda., nos quais a sociedade tem participação e (b) em eventuais novas oportunidades de seu interesse a serem constituídas. Parágrafo Segundo - Os sócios de comum acordo poderão decidir distribuir os lucros sociais de modo desproporcional. Artigo 22º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 24º - A Companhia poderá emitir ações em conformidade com a Lei 6.404, e suas alterações posteriores. Artigo 25º - Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime de economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A presente consolidação do Estatuto Social da Grupiara Participações S.A. é parte integrante da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de abril de 2013, como seu anexo I. (ass.) Hercules de Laçolla Filho - Secretário da Mesa

Imprensa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/07/2013 17:19:22.
Nº de Série do Certificado: 92595ACB7154A2E998FB7C599AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 17930649] - www.imprensaoficial.com.br

Este documento foi protocolado em 11/10/2016 às 16:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e WILLIAM CARMONA MAYA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/escj>, informe o processo 00015426-67.2016.8.12.0019 e código 388D28B.



136109663#137

Subcarteira/DAC
000000002143Nº da Operação/DAC
884753576070

CNPJ: 09.004.094

e: J8532072



Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Confissão de Dívida - Devedor Solidário
Girocomp - DS - Pré - Parcelas Iguais/Flex

Razão social do Emitente

05653404000106 / AGROPACURI LTDA

qualificado na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.2., designado Cliente.

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente	1.3. Valor de IOF	1.4. Valor da tarifa de contratação
31/03/2016	Agência 0512 Conta 29709 DAC 4	R\$ 856,21	R\$ 800,00
1.5. Valor total da composição (valor da composição + IOF e tarifa, se financiados)		1.6. Data de Vencimento	
R\$ 403.037,65		04/06/2016	

1.7. Taxa de juros remuneratórios

1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade de capitalização
4,00%	60,10%	MENSAL

1.8. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.8.1. Quantidade de parcelas	1.8.2. Valor de cada parcela (principal e juros remuneratórios)	1.8.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.8.4. Período entre parcelas
02	R\$ 213.546,56	04/05/2016	MENSAL

1.9. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Parcela	Vencimento	Valor de Principal da Parcela, em R\$	Parcela	Vencimento	Valor de principal da parcela, em R\$
001			002		
003			004		
005			006		
007			008		
009			010		
011			012		
013			014		
015			016		
017			018		
019			020		
021			022		
023			024		
025			026		
027			028		
029			030		
031			032		
033			034		
035			036		
037			038		
039			040		

041		042		fls. 14
043		044		
045		046		
047		048		
049		050		
051		052		
053		054		
055		056		
057		058		
059		060		

1.10 Desconto

1.10.1. Percentual de Condição Especial

67,00%

1.10.2 Condição Especial de Renegociação

R\$ 0,00

2. Origem da dívida

2.1. Nome do Instrumento	2.2. Data	2.3. Valor em R\$	2.4. Vencimento	2.5. Saldo devedor em R\$
a) GIROPRE A PARC	17/02/2014	380.000,00	17/02/2016	66.773,45
b) GIROPRE A PARC	25/02/2014	190.000,00	26/02/2016	46.611,72
c) LIMITE ITAU PAR	17/06/2010	50.000,00	24/12/2015	178.539,96
d) CAIXA RESERVA N	21/02/2014	150.000,00	06/01/2016	166.450,20
e)				
f)				
g)				
h)				
i)				
j)				
k)				
l)				
m)				
n)				
o)				
p)				
q)				
r)				
s)				
t)				
u)				

2.6. Valor da dívida confessada

R\$ 458.375,33

2.7. Valor pago neste ato

R\$ 60.000,00

2.8. Valor da composição

R\$ 403.037,65

2.9. Local de pagamento

PONTA PORA

a) 000000145110037	b) 000000042517151
c) 000051200297094	d) 000051200021544
e)	f)
g)	h)
i)	j)
k)	l)
m)	n)
o)	p)
q)	r)
s)	t)

2.11. Vara

2.12. Número do Processo

a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
h)	h)
i)	i)
j)	j)
k)	k)
l)	l)
m)	m)
n)	n)
o)	o)
p)	p)
q)	q)
r)	r)
s)	s)
t)	t)

2.13. Número de Agrupamento

88475357607016091

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.6, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100 - Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú Unibanco**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível; correspondente ao valor total da composição indicado no subitem 1.5, acrescidos dos encargos aqui previstos.

3. Confissão de Dívida - O **Cliente** confessa, sem intenção de novar, dever ao **Itaú Unibanco** o valor mencionado no subitem 2.6, decorrente da soma dos saldos devedores dos instrumentos identificados no item 2.

3.1. Do total da dívida confessada, o **Cliente** paga ao **Itaú Unibanco**, neste ato, o valor constante do subitem 2.7.

3.1.1. Para os fins deste item 3, entende-se por "Sem intenção de novar" renegociar uma dívida, permanecendo em vigor o instrumento original e suas garantias.

3.2. O **Cliente** declara-se ciente de que a aceitação desta renegociação poderá implicar no cancelamento dos limites de crédito eventualmente abertos pelo **Itaú Unibanco** nos termos das operações de crédito identificadas no item 2, os quais poderão ser encerrados ou reduzidos, a critério do **Itaú Unibanco** bem como que o **Itaú Unibanco** poderá deixar de emitir talões de cheques até que o valor total da renegociação seja liquidado.

- 4. Condição** - Os efeitos decorrentes desta Cédula ficam condicionados ao pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver, ou da primeira parcela em seu vencimento, indicados nos subitens 1.8.3 e 1.9, portanto até a efetivação do referido pagamento, continuarão sendo aplicáveis às dívidas renegociadas todas as disposições dos instrumentos indicados no item 2.
- 4.1. Caso o pagamento do valor indicado no subitem 2.7, quando houver ou da primeira parcela não seja efetuado pelo **Cliente** até a data de seu vencimento, conforme condição indicada neste item, esta cédula deixará de produzir qualquer efeito, considerando-se extinta de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

5. Pagamento - O **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** o valor total da composição indicado no subitem 1.5, mais juros (taxa do subitem 1.7) sobre o valor total da composição, capitalizados mensalmente, de acordo com o estipulado no subitem 1.8 ou 1.9..

- 5.1. Entende-se por valor total da composição o valor do subitem 2.8, acrescido do valor da tarifa (subitem 1.4), e do IOF (subitem 1.3), quando financiados.
- 5.1.1. A partir da data de celebração desta composição, cada uma das operações origem renegociadas passarão a ser tratadas como operações de pagamentos parcelados, com limite de crédito não rotativo, sendo que as novas condições da operação serão as indicadas no subitem 1.8 ou 1.9.
- 5.1.2. Observado o disposto no subitem 5.1, independentemente da forma de pagamento da composição, se em parcelas iguais ou diferentes ou periodicidade não uniforme, o valor da parcela será composto pela somatória dos percentuais correspondentes ao montante que cada uma das operações origem representam no valor da composição.
- 5.1.3. **O Cliente declara-se ciente que ocorrerão na conta corrente mencionada no subitem 1.2. tantos débitos quanto forem as operações origem, ou seja, serão efetuados débitos de acordo com o número de operações origem renegociadas, sendo que o somatório de referidos débitos corresponderão ao valor total da parcela da composição.**
- 5.2. No caso da forma de pagamento em parcelas iguais o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.8.2, composto de principal e juros remuneratórios. A primeira parcela vencerá na data estipulada no subitem 1.8.3 e as demais vencerão mensalmente, a partir da data de vencimento da primeira parcela.
- 5.3. No caso da forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme, as parcelas vencerão nas datas indicadas no subitem 1.9 e o valor de cada parcela será acrescido dos juros remuneratórios, desde a data de pagamento da primeira parcela, até o vencimento da respectiva parcela.
- 5.4. Na hipótese de pagamento integral da parcela no seu vencimento, o **Itaú** concederá desconto em valor equivalente ao resultado da multiplicação do percentual indicado no subitem 1.10.1 pelo valor da respectiva parcela.
- 5.5. **O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme legislação em vigor e, se financiado, o seu valor será incluído no valor total da composição..**

6. Modo de pagamento - O **Cliente** autoriza o **Itaú Unibanco**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente os valores devidos em decorrência dessa Cédula.

- 6.1. O **Cliente** deverá manter na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
- 6.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula "Atraso de Pagamento e Multa".
- 6.2.1. Se o saldo da Conta Corrente for insuficiente, o **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositantes, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente.
- 6.2.1.1. O depósito de valores na Conta Corrente amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com esta Cédula.

7. **Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e a assinam concordando com todos os seus termos. fls. 17

8. **Garantia** - As garantias constituídas nos instrumentos do item 2 permanecem, estendendo-se ao valor total da composição, indicada no subitem 1.5 e aos encargos previstos nesta Cédula.

8.1. AS PESSOAS QUE PRESTARAM GARANTIAS (GARANTIDORES), AO FINAL NOMEADOS, ASSINAM ESTA CÉDULA, CONCORDANDO COM SEUS TERMOS, E RESPONDENDO SOLIDARIAMENTE POR TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO **CLIENTE**.

8.2. O **Cliente** substituirá a(s) garantia(s), na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçará na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

9. **Pagamento Antecipado** - Os prazos das obrigações do **Cliente** desta Cédula foram estabelecidos no interesse das partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Assim, o **Itaú Unibanco** preestabelece que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vincendos desde a data de pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 9.2 abaixo.

9.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 9, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

9.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vincendas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponível ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 9(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização devida pelo **Cliente** ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.

9.3. Se, na data da contratação, o **Cliente** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o valor presente da operação com desconto proporcional dos juros remuneratórios, utilizando a mesma taxa de juros indicada nesta Cédula.

10. **Reorganizações Societárias** - O **Cliente** compromete-se a comunicar imediatamente ao **Itaú Unibanco**:

- (a) qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.) ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.
- (b) alteração de seu objeto social ou de sua atividade principal ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos registrados em seu ativo permanente.

10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos neste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

11. **Vencimento Antecipado** - O **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, e exigível o pagamento da dívida e encargos dessas obrigações na data do vencimento antecipado, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, pelo **Cliente** ou por qualquer **Devedor Solidário**, de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente dessa Cédula ou de qualquer outro instrumento celebrado pelo **Cliente** com o **Itaú Unibanco** ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;

- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, ingressar com requerimento de recuperação judicial, propuser plano de recuperação extrajudicial, for dissolvido ou sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer um dos **Devedores Solidários** ou de outros coobrigados, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b), em relação a qualquer dos **Devedores Solidários**, sem que o **Cliente** apresente substituto idôneo, aceito pelo **Itaú Unibanco**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias reais ou pessoais, constituídas nos termos desta Cédula ou de seus anexos, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, por qualquer razão, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes desta Cédula e não forem substituídas ou complementadas, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação encaminhada pelo **Itaú Unibanco**;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente** ou qualquer dos **Devedores Solidários** ou por pessoa física atuando como administradora do **Cliente** ou de qualquer dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente.

11.1. O Cliente obriga-se a comunicar ao Itaú Unibanco, imediatamente, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (b), (c) e (e), previstos acima.

12. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **Cliente** pagará ao **Itaú Unibanco** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Itaú Unibanco** qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** também pagará ao **Cliente** despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **CLIENTE** DECORRENTE DESTA CÉDULA AUTORIZA O **ITAÚ UNIBANCO** A PROMOVER A IMEDIATA EXCUSSÃO DESTA CÉDULA E A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU VINCULADAS A ESTA CÉDULA, A FIM DE SE RESSARCIR DE SEU CRÉDITO.

12.2.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO **CLIENTE** OU DE QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O **CLIENTE** OU QUALQUER DOS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O **ITAÚ UNIBANCO**.

12.2.1.1. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ, PARA OS FINS DESTES SUBITEMS, RETER PARA SI TÍTULOS OU VALORES DE QUE O **CLIENTE** OU OS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAM TITULARES OU VENHAM A SE TORNAR TITULARES, OBJETIVANDO REALIZAR A COMPENSAÇÃO AQUI PREVISTA.

12.3. O recebimento do principal, pelo **Itaú Unibanco**, não significará quitação dos encargos previstos nesta Cédula.

13. Divulgação de Atraso no Pagamento - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

13.1. A comunicação prevista no item 13, acima, ocorrerá por operação origem renegociada (item 2), que será considerada em atraso a partir da data de emissão desta Cédula

14. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam o **Itaú Unibanco** e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

14.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

14.1.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** estão cientes de que a consulta ao SCR pelo **Itaú Unibanco** depende de autorização prévia e declaram que eventuais consultas anteriores, para fins desta operação, contou com suas autorizações, ainda que verbais.

14.1.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú Unibanco** ou sociedade sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Itaú Unibanco**.

15. Tarifa - O Cliente pagará ao **Itaú Unibanco** a tarifa de contratação prevista no subitem 1.4.

15.1. Se a tarifa for financiada, o seu valor será incluído nas parcelas mensais.

16. Despesas - Se o Itaú Unibanco levar esta Cédula e suas eventuais garantias a registro, o **Cliente** pagará todas as despesas dele decorrentes, mediante débito a ser processado na Conta Corrente do **Cliente**. O valor dessas despesas será informado pelo **Itaú Unibanco** com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito aqui referido.

17. Custo Efetivo Total ("CET") - O Cliente declara que tomou ciência do seu Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 17.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que lhe foi entregue ("Planilha").

17.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data desta Cédula até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

18. Responsabilidade Ambiental - O Cliente e os **Devedores Solidários** declaram que: (a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidade lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

18.1. Durante a vigência desta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** respeitarão a legislação e a regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

18.2. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** se obrigam a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

18.3. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos deste financiamento. fls. 20

19. **Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui previsto.

20. **Cobrança Judicial** - Caso os instrumentos identificados no item 2 sejam objeto de ação de cobrança, o Cliente obriga-se a levar a presente Cédula para homologação judicial no prazo de 15 (quinze) dias da data prevista no item 1.1.

21. **Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Cliente** e dos **Devedores Solidários** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011), em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

22. **Declaração de Leitura** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** ao assinarem a presente Cédula, declaram que a leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

23. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Cliente**.

PONTA PORA

Local, data acima.

Emitente



Nome:

05653404000106 / AGROPACURI LTDA
31.03.2016

Devedor(es) Solidário(s):

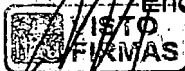


Garantidores:

1) _____ I)

Nome:
KENEDY VILHALBA VIEIRA
CPF/CNPJ: 569.241.861-49
Telefone:
Endereço:
RUA SETE DE SETEMBRO, 00000, G
ENTRO, 79904-46
0, PONTA PORA, MS

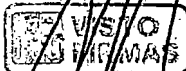
Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:



2) _____ II)

Nome:
KENEDY VILHALBA VIEIRA
CPF/CNPJ: 569.241.861-49
Telefone:
Endereço:
RUA SETE DE SETEMBRO, 00000, C
ENTRO, 79904-46
0, PONTA PORA, MS

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:



3) _____ III)

Nome:
KENEDY VILHALBA VIEIRA
CPF/CNPJ: 569.241.861-49
Telefone:
Endereço:
RUA SETE DE SETEMBRO, 00000, C
ENTRO, 79904-46
0, PONTA PORA, MS

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

4) _____

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

IV) _____

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

5) _____

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

V) _____

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

6) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

VI) _____

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

BANCO ITAÚ S/A

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: AGROPACURI LTDA
 Valor financiado.....: 460.746,36
 Taxa mensal.....: 4,00000000% a.m
 Taxa ao ano.....: 60,10% a.a
 Qtde. Parcelas.....: 3
 Dia de pto.....:
 contrato nº.....: 2143 884753576070 (42143 770514057, 770514024, 770513927 E 770513919)
 Data operação.....: 31/03/16
 Valor Liberado.....: 458.997,60
 Tarifa Bancaria.....: 800,00
 IOF.....: 948,76
 Valor parcelas.....: 185.546,56

VALORES EM REAIS

Prest. n°	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencido (*)	STATUS PAGTO
1	31/03/16	0	0,0000000	460.746,36	21.787,85	0,00	21.787,85			21.787,85	pago
2	20/04/16	20	2,6491978	438.958,51	173.917,68	11.628,88	185.546,56				

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 20/04/16 R\$ 450.587,39

RECIBO DO SACADO

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61019.005430 95052.000007 5 70330000036420

Cedente FUNJECC/PONTA PORÃ				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 10/10/2016	Nº do Documento	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 10/10/2016		Nosso Número 10190054395-9	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento 364,20	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$23.494,27 Classe: Impugnação de Crédito						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ Mora/Multa/Juros	
						(+ Outros Acréscimos	
						(+ Valor Cobrado 364,20	
Sacado: ITAÚ UNIBANCO S.A.						Guia: 019.0054395-07	
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

FICHA DE CAIXA

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61019.005430 95052.000007 5 70330000036420

Cedente FUNJECC/PONTA PORÃ				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 10/10/2016	Nº do Documento	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 10/10/2016		Nosso Número 10190054395-9	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento 364,20	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$23.494,27 Classe: Impugnação de Crédito						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ Mora/Multa/Juros	
						(+ Outros Acréscimos	
						(+ Valor Cobrado 364,20	
Sacado: ITAÚ UNIBANCO S.A.						Guia: 019.0054395-07	
Sacador/Avalista:						Código da Baixa Autenticação Mecânica	

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61019.005430 95052.000007 5 70330000036420

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Cedente FUNJECC/PONTA PORÃ				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Nosso Número 10190054395-9	
Data do Documento 10/10/2016	Nº do Documento	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 10/10/2016		(-) Valor do Documento 364,20	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Desconto	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$23.494,27 Classe: Impugnação de Crédito						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ Mora/Multa/Juros	
						(+ Outros Acréscimos	
						(+ Valor Cobrado 364,20	
						Sacado: ITAÚ UNIBANCO S.A.	
Sacador/Avalista:						Código da Baixa Autenticação Mecânica	



Este documento foi protocolado em 11/10/2016 às 16:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e WILLIAM CARMONA MAYA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0005426-67.2016.8.12.0019 e código 388D28E.

11/10/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:23:42
694106941 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CARMONA MAYA MARTINS E ME
AGENCIA: 6941-8 CONTA: 5.821-1

=====

BANCO BRADESCO S.A.

23790073016101900543095052000007570330000036420
NR. DOCUMENTO 101.149
DATA DO PAGAMENTO 11/10/2016
VALOR DO DOCUMENTO 364,20
VALOR COBRADO 364,20

=====

NR.AUTENTICACAO 2.EGE.BEL.FB4.05A.818

Este documento foi protocolado em 11/10/2016 às 16:12, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e WILLIAM CARMONA MAYA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0005426-67.2016.8.12.0019 e código 388D28E.